



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 25

PROJETO DE LEI Nº 13.299

PROCESSO Nº 86.289

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.422/2020, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 06, estimativa de impacto orçamentário-financeiro à fl. 07, bem como cópia da lei que intenta alterar às fls. 8-15.

O Parecer nº 3/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 16, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 8º-B c/c art. art. 45, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O já mencionado art. 8º-B da LOJ também atesta que a criação de conselhos municipais, e por conseguinte a alteração de sua composição, deve ser feita por meio de lei, passando-se pelo crivo desta Casa.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito